



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780.000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 647

"Autoriza isenção de impostos municipais"

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor de indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 05 de abril de 1993.


ANEZIO VENTURA LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL